



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado em: 22 / 05 / 2017

Encaminhado em: 23 / 05 / 2017

Ofício N.º: 654. 2017

Protocolo N.º: 1709 Data: 16 / 05 / 17

Horário: 15:40 Responsável: Jonas Kubiś

REQUERIMENTO N.º 332

Vereador (a): **EDUARDO DE CAMARGO NETO**

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO A RESPEITO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.013, DE 02 DE JULHO DE 2007, QUE “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ENVIO DE RELATÓRIOS REFERENTES A ANIMAIS VACINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE POR PARTE DAS CASAS AGROPECUÁRIAS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS, CONSULTÓRIOS VETERINÁRIOS E PET SHOP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Embora, nos dias de hoje, a raiva seja uma doença controlada, ela ainda é uma grande preocupação por parte dos donos de pets. Incurável nos animais e fatal em praticamente 100% dos casos, a doença é uma zoonose e, portanto, também pode afetar os seres humanos – sendo que a vacina antirrábica é, ainda hoje, a sua única forma de prevenção.

Todos os anos cães e gatos devem ser vacinados contra a raiva a partir dos cinco meses de idade, com exceção de gestantes. Trata-se de uma doença onde o vírus se alastra pelo sistema nervoso central de animais de “sangue quente” domésticos ou selvagens, ou seja, cães, gatos, macacos, morcegos e outros, incluindo o homem. Ela é transmitida ao ser humano através do contato da saliva (mordida ou lambedura) de animais que estão contaminados pelo vírus, bastando que algum tipo de ferida já existente entre em contato com a saliva do animal doente.

Destacamos a existência da Lei Municipal nº 5.013, de 02 de julho de 2007, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de envio de relatórios referentes a animais vacinados à Secretaria Municipal da Saúde por parte das Casas Agropecuárias, Clínicas Veterinárias, Consultórios Veterinários e Pet Shop e dá outras providências”.

Ante o exposto, **requeremos** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor **José Aparecido Fernandes**, solicitando que Vossa Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta à Secretaria Municipal da Saúde, as seguintes informações:

- 1- A Lei Municipal supramencionada está sendo cumprida?
- 2- Se negativo, expor os motivos.

SALA DAS SESSÕES, em 15 de maio de 2017.

EDUARDO DE CAMARGO NETO

Vereador - PRB



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.013, DE 02 DE JULHO DE 2007

Proj. Lei nº 100/07 Autoria: Vereador Márcio Aparecido Martins

Dispõe sobre a obrigatoriedade de envio de relatórios referentes a animais vacinados à Secretaria Municipal da Saúde por parte das Casas Agropecuárias, Clínicas Veterinárias, Consultórios Veterinários e Pet Shop e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei

- Art. 1º-** As Casas Agropecuárias, Clínicas Veterinárias, Consultórios Veterinários, e Pet Shop, ficam por esta Lei, obrigadas a enviarem à Secretaria Municipal da Saúde, a cada 3 (três) meses, um relatório com os seguintes dados:
- I- número de animais vacinados contra a raiva;
 - II- endereço dos proprietários;
 - III- espécie de animal; e,
 - IV- número da partida, lote da vacina e laboratório.
- Art. 2º-** Cabe à Secretaria Municipal da Saúde confeccionar o impresso do relatório a que se refere o artigo anterior e a orientação dos mesmos com relação ao preenchimento e prazo do relatório.
- Art. 3º-** O descumprimento da presente Lei acarretará multa no valor de 21 (vinte e uma) UFESPs, aplicada em dobro em caso de reincidência.
- Art. 4º-** A fiscalização do cumprimento da presente Lei fica a cargo da Vigilância Sanitária de nosso Município.
- Art. 5º-** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 6º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de julho de 2007

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

MÁRIO MONTEIRO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Publicada no Departamento de Administração em 02 de julho de 2007